

CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada em informação telefônica, licença de software para controle da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.

1.1. FUNDAMENTO LEGAL

A contratação enquadra-se, como DISPENSA DE LICITAÇÃO, por limite de valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 A justificativa para essa contratação visa que a Prestação de Serviços de telefonia fixa é de fundamental importância para estabelecer um sistema de telecomunicação necessário para a realização das chamadas de urgência/Emergência, além da redução de custos nas despesas anuais com suas ligações telefônicas.

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

2.2. O prazo para fornecimento é a partir da assinatura do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **3.1.** São obrigações da Contratante:
 - a) Notificar o fornecedor contratado de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos servicos;
 - b) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo;
 - c) Designar o(s) fiscal(is) do contrato dentre os serviços realizados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido no Termo de Referência;
 - d) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no Termo de Referência, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, em relação a este Contrato;
 - e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **4.1.** Fornecer dentro dos padrões estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- **4.2** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;
- **4.3** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços;
- **4.4** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- **4.5** A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- **4.6** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- **4.7** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do instrumento convocatório.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

- **6.1.** O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **6.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 6.3 O Atesto de conformidade da(s) Aquisição(ões) executada(s), caberá ao **Sr Fiscal de** Contratos da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé.



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- **7.1.** A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- **7.2**. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:
 - 7.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos:
 - 7.2.1.1 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiaise/ou requisitados.
 - 7.2.1.2 Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

7.2.2 Multas:

- 7.2.2.1 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso deinadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
- 7.2.2.2 Pelo descumprimento das obrigações contratadas a Administração aplicará multas moratórias de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia/aula não ministrada ou que descumprao previsto na proposta comercial.
- 7.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelosprejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicadacom base na letra anterior.
- 7.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas dopagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

8.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

8. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:

- 8.1. As condições de pagamento deverão obedecer aos seguintes critérios:
 - **a)** A contratada apresentará a Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, relatório dos serviços prestados contendo as especificações e valores;
 - **b**) A Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé, após efetuar a análise do relatório de fechamento enviado, e, caso esteja correto, aprovará o mesmo e autorizará a emissão e envio da respectiva Nota Fiscal acompanhado de recibo;
 - c) O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- **8.2** A Nota Fiscal/Fatura contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- **8.3** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- **8.4** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- **8.5** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- **8.6** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- **8.7** O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando a prestação dos serviços.

9. DA VIGÊNCIA:

9.1. A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

10.1 Menor Preço Global.



CNPJ: 18.180.356/0001-10

Rua João Gonçalves da Costa, nº 190 – Bairro Canudos – Cep: 37.517-000 – Maria da Fé/MG E-Mail: hospitalmariadafe@gmail.com

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **11.1** Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário competente, de abrangência Estadual ou Municipal;
- 11.2 Comprovação de aptidão da licitante para o fornecimento em características semelhantes com o objeto da licitação, representada(s) por atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público e/ou privado.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente aquisição está previsto na seguinte Dotação Orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNCAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ.

Maria da Fé-MG, 29 de agosto de 2024.

ANEXO I

ITEM	QTDE	DISCRIMINAÇÃO
01	07 ramais	Telefonia em nuvem
02	04 Un	Comodato - Telefones
03	03 Un	Comodato - Telefone sem fio
04	02 Un	Comodato – Base sem fio
05	02 Un	Linhas fixas
06	02 Un	Portabilidades
07	01 Un	Taxa Treinamento

William Daniel Marqueis Pereira

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé